

CÂMARA M. U. 21
COM URGÊNCIA
ART. 29 - 90 DIAS
PRAZO VENCIVEL EM
Pompeu
16/05/75
Diretor

2055
JC



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.756

Assunto: versando sobre a revogação da Lei nº. 1.940, de 23 de outubro de 1972, e restauração da Lei nº. 1.725, de 17 de setembro de 1970, que houvera sido revogada por aquela.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2.055
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.002
J. Carlos Pompeu
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões / 19...
Diretor Geral
24/05/75
Presidente

Proc. N.º 13691
Clas. 408/1208



Prefeitura do Município de Jundiá

- 2756 -

2/19

EM 10 de maio de 1973

REF. N.º GP.L 229/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

Apresentado à Mesa em 16/5/1973

Antonio Franco
Presidente

Em _____ da _____ de 19____

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
PROTÓCOLO

013691 16 MAI 73

CLASSIF. 408-1704

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a revogação da Lei nº - 1940, de 23 de outubro de 1972, e restauração da Lei nº - 1725, de 17 de setembro de 1970, que houvera sido revogada por aquela.

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o estatuído no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(CELIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

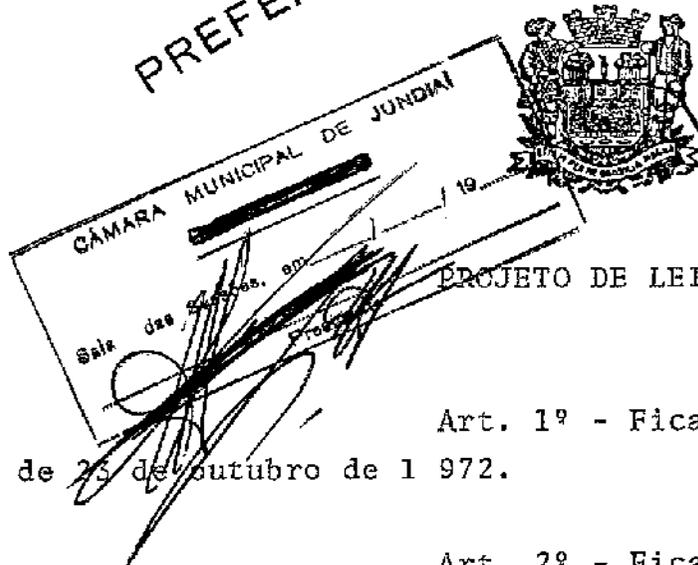
Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAI

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3



PROJETO DE LEI Nº 2.756

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1 940, de 23 de outubro de 1 972.

Art. 2º - Fica restaurada em todos os seus termos a Lei nº 1 725, de 17 de setembro de 1 970, que houvera sido revogada pela Lei nº 1 940, de 23 de outubro de 1 972.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA-MAURO DA CRUZ) Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 16.1.081 1973
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 16.1.081 1973
Presidente



JUSTIFICATIVA

Almeja-se com a presente propositura a restauração de diploma legal disciplinador de disposições do Plano Diretor-Físico Territorial do Município.

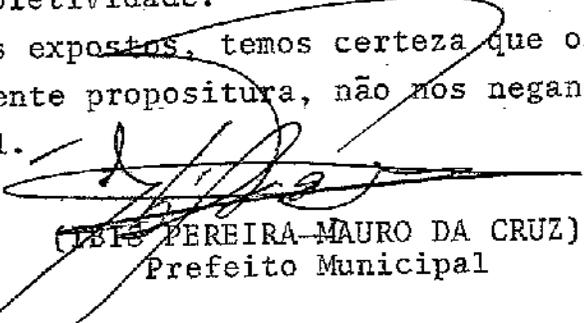
Com efeito, a matéria se circunscreve a aspectos eminentemente técnicos, objeto de criterioso estudo do departamento competente desta Municipalidade.

Entende este Executivo que o renascimento da Lei nº 1725, de 17 de setembro de 1970, atenderá às necessidades estéticas do nosso centro comercial, podendo, ainda, auxiliar os proprietários dos imóveis abrangidos pelo diploma legal.

A lei que se pretende revogar, quebra a continuidade harmônica das construções sem qualquer justificativa plausível.

Ora, se o interesse desta Administração está em facilitar o convívio social, não nos resta, data vênua, outra alternativa a não ser a revogação de uma lei que não atende aos mais mezinhos princípios técnicos, ainda mais quando esta revogou diploma legal que agasalha os interesses do próprio Município e de toda a coletividade.

Pelos motivos expostos, temos certeza que os nobres edis acolherão a presente propositura, não nos negando a sua aprovação indispensável.


(CELSON PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

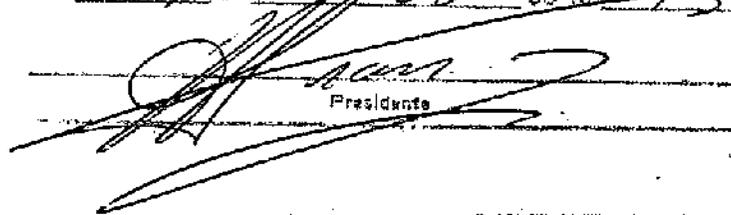
Aos 21 de maio de 1973
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

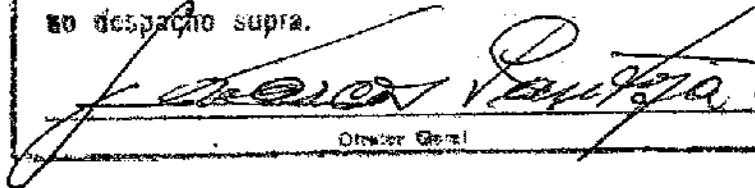
Em 23 de 05 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

nos 23 do 5 de 1973

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

PC



11/1
5
[Signature]

LEI Nº 1725, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, - nos termos do § 1º do artigo 26, da Da esta Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo prédio a ser edificado nas ruas -- Barão de Jundiá e Rosário, no trecho compreendido pelo ater predominantemente comercial a que se refere o Plano Diretor - Físico Territorial do Município, quando os terrenos cuja frente seja inferior à largura da via pública, poderá ter, na parte das torres, e mediante prévia autorização dos órgãos competentes do Município, um fechamento provisório no alinhamento frontal, desde que observe as seguintes condições:

- a) - o painel de fechamento deverá ser totalmente vazado ou transparente e de fácil remoção;
- b) - os materiais empregados em tal fechamento deverão ser adequados, bem acabados e constituídos de perfil metálicos, com ou sem vidro;
- c) - as paredes construídas nas dividas, ou seja, - mencionando temporariamente as galerias projetadas, servirão apenas para a aplicação de revestimento, não tendo, em hipótese alguma, instalações ou estruturas embutidas;
- d) - o revestimento do piso, também provisório, - deverá ser feito provendo o nível futuro da galeria que será igual ao do passeio.

Art. 2º - A autorização para execução do fechamento provisório será cancelada, sem que caiba ao proprietário - ou interessado que dela se utiliza, qualquer reclamação ou indenização, quando:

- a) - se logo da primeira construção for aprovada, entre, ou não, de forma que a soma das frentes ultrapasse a medida da largura da via pública;



públicas;

b) - por interesse público, a Municipalidade entender necessária a remoção do fechamento.

§ 1º - Por medida de largura de via pública, entendendo-se o lote e passagens públicas, sem considerar a futura galeria projetada.

§ 2º - Em caso de veto a que se refere o "caput" do artigo, a Municipalidade notificará o proprietário, dando-lhe um prazo máximo, imperrogável, de até 90 (noventa) dias, para proceder a remoção.

Art. 3º - Na ato de obtenção da autorização para execução de fechamento provisório, o proprietário assinará - termo de compromisso, no qual declarará ter pleno conhecimento da futura galeria projetada, das condições precárias da autorização, bem como de que cumprirá integralmente a que for determinada pelos órgãos competentes do Município e que renuncia direito ter, seja o que título for, quando se tornar necessária a concretizar-se a remoção do fechamento provisório.

Art. 4º - O benefício concedido pela presente lei não é aplicável aos terrenos de esquina.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALNOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



Handwritten mark or signature in the top right corner.

LEI Nº 1940, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/10/72, PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1º - Os prédios que forem edificados no setor central ou predominantemente comercial, de que trata o artigo 7.º5 da Lei nº 1.576, de 31 de Janeiro de 1.969. - (PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ) - poderão ter, na parte térrea, e mediante prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, um fechamento provisório, desde que observadas as condições que esta lei estabelecer.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo mesmo órgão, após a aprovação do projeto de construção, que deverá ser elaborado dentro das exigências da legislação vigente.

Parágrafo Único - Uma vez concedido o "habite-se", o proprietário requererá a autorização, instruindo o seu pedido com planta detalhada do fechamento provisório que irá executar, inclusive com memorial descritivo dos materiais a serem empregados.

Art. 3º - São as seguintes as condições para a concessão de autorização:

a) - o painel de fechamento deverá ser totalmente vazado ou transparente e de fácil remoção;

b) - os materiais empregados em tal fechamento deverão ser adequados, bem acabados e constituidos de perfil metálico, com ou sem vidro;

c) - as paredes construídas nas divições, ou seja, seccionando temporariamente as galerias projetadas, servirão apenas para a aplicação do revestimento, não tendo, em hipótese alguma instalações ou estruturas embutidas;

d) - o revestimento do piso, também provisório,

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '20' and several illegible signatures.

deverá ser feita prevendo o nível futuro da galeria, que será igual ao da passeio.

Parágrafo único - As construções unicamente residenciais, poderão fechar a frente para proteção, com gradil ou outro material vazado.

Art. 4º - A autorização para execução do fechamento provisório será cancelada, sem que caiba ao proprietário que dela se beneficiou, qualquer reanulação ou indenização, quando:

a) - forem aprovados projetos relativos a mais de 50% (cinquenta por cento) de novas construções em qualquer frente da quadra do setor, de forma que, uma vez executados, possam ser removidos os fechamentos provisórios, dando origem a uma galeria contínua em toda sua extensão;

b) - por interesse público, a Municipalidade entender necessário a remoção do fechamento.

§ 1º - Em caso de não notificar-se o beneficiado para, no prazo máximo de noventa (90) dias, proceder à remoção, sob pena de multa e execução do serviço indiretamente, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o seu custo.

§ 2º - Os prédios existentes no setor de que trata esta lei, construídos em data anterior à vigência da Lei nº 1.574, de 31 de janeiro de 1969, que pela sua natureza, data e porte, são incapazes de presunção readificação em data próxima, não constituirão obstáculos para a remoção do fechamento provisório quando ocorrer a hipótese da letra "a" do artigo, exigindo-se neste caso e desde logo o seu cumprimento, embora fique seccionada temporariamente a galeria.

Art. 5º - No ato da obtenção da autorização de que trata o artigo 1º, o proprietário assinará termo de compromisso, em o qual declarará ter pleno conhecimento da futura galeria projetada; das condições precárias da autorização; e do nome de que cumprirá integralmente o que for determinado



9

pelas órgãos competentes do Município, e de que não lhe assiste
 qualquer direito, seja por que título for, quando se tor-
 nar necessária a concretizar-se a remoção do fechamento previ-
 sório.

Art. 68 - As construções já edificadas no lote,
 de acordo com o artigo 7.º do Plano Diretor poderão benefi-
 ciar-se desta lei, satisfetas as suas exigências.

Parágrafo Único - A vedada a utilização dos re-
 cues para o exercício de comércio e estacionamento de veícu-
 los, não se permitindo o rebaixamento de guias, e não ser pa-
 ra a respectiva garagem, se houver.

Art. 70 - Aos terrenos de esquinas, não se apli-
 cam os benefícios desta lei.

Art. 80 - Esta lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogada a de nº 1.725, de 17 de setembro de
 1.970.

(WALDEMAR BARBOSA MARTINS)
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí-
 pio de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de
 mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
 Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 756

PROC. Nº 13 691

PARECER Nº 1 349 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar a lei nº 1 940, de 23 de outubro de 1 972, bem como restaurar a lei nº 1 725, de 17 de setembro de 1 970.
2. Devidamente justificada e instruída, a presente propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, de acordo com o artigo 19, § 3º, 1.ª letra "a", da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 1 973.

de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Obs.: - As Sessões em que este projeto deverá constar são as dos dias 29 de agosto, 05 e 12 de setembro de 1 973.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 11/11/73
[Assinatura]
Presidente

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de maio de 1973

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

J. Soares Paes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 1º de maio de 1973

J. Soares Paes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 1º de maio de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Soares Paes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao vereador sr. João Alberto Copelli

para emitir parecer no prazo de 03 dias.

Em 1º de junho de 1973

J. Soares Paes
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

11
R.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.691

PROJETO DE LEI Nº 2.756, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.940, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972, E RESTAURAÇÃO DA LEI Nº 1.725, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970, QUE HOUVERA SIDO REVOGADA POR AQUELA.

PARECER Nº 60/73

PRETENDE O EXECUTIVO ATRAVÉS DA PROPOSITURA REVOGAR A LEI 1.940/72 E RESTAURAR A LEI Nº 1.725/70.

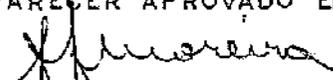
ACOMPANHANDO O ENTENDIMENTO DA DOUTA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA ENTENDEMOS ESTAR O PROJETO DE LEI EM EXAME CONFORME AO DIREITO VIGENTE.

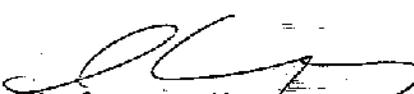
PELO EXPOSTO, NOSSO PARECER FAVORÁVEL.

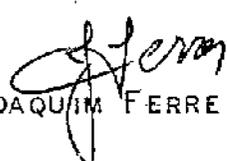
SALA DAS COMISSÕES, 06/06/1973.


JOÃO ALBERTO COPELLI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 6-6-73


ADONILDO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE.


CARLOS UNGARO,


JOAQUIM FERREIRA.


LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de Junho de 19 73
recbi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

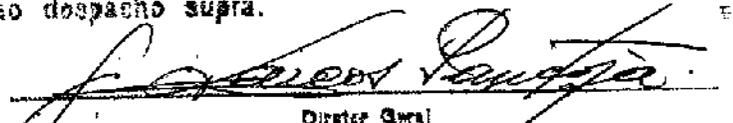
A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 20 de Junho de 19 73


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

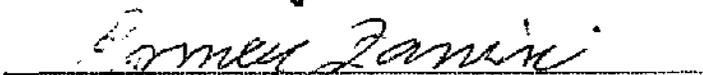
Aos 20 de Junho de 19 73
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Abdonal Lima de
Alencar

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 20 de Junho de 19 73


Presidente



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 07 de junho de 1973

REF. N.º GP.L 361/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos solicitar a V. Exa. sejam devolvidos os projetos de lei n.ºs, 2751, 2752, 2754, 2756, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2764, todos de iniciativa deste Executivo.

Esperando contar com a atenção de V. Exa., agradecemos e renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

DESPACHO: - Ciente. Providencie-se. *atenciosamente,*

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.
07/06/1973.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb



Prefeitura do Município de Jundiá

13
RP

EM 12 de junho de 1973

REF. N.º GP.L 385/73

PROC. N.º

CLAS.

AD TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE	
000000	12 JUN 73
CLASSIF	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos solicitar a V.Exa. seja tornado
sem efeito o ofício GP.L 361/73, de 7 de junho do cor
rente, devendo os projetos de lei de iniciativa deste
Executivo, portanto, tramitar regularmente por essa E
grégia Edilidade.

Na expectativa de contarmos com a aten
ção de V.Exa., desde já agradecemos e renovamos nos
sas expressões da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(SILVIO PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Cent
[Signature]

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
RECEBI	
12	de 06 de 1973
MARIA CRISTINA CALICHIO As 17:10HS.	



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p l a

13

j u n h o

73.

PM.06/73/41.

- - -

Exmo. Sr.
Ibis Pereira Mauro da Cruz,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiá.

Em resposta ao ofício G.P.L. 385/73, onde V.Ex.^a solicita seja tornado sem efeito o ofício G.P.L. 361/73, informamos que atendendo sua solicitação já determinamos providências neste sentido.

Informamos também que daremos, dentro das possibilidades, o mais rápido andamento aos projetos que ora reiniciam sua tramitação.

Outrossim, esclarecemos a V.Ex.^a que consideraremos como data inicial para tramitação das proposições anteriormente consideradas retiradas, a data protocolada do ofício que torna sem efeito a decisão anterior, isto é, 12 do corrente mês.

Atenciosamente,

Eng.º Henrique Victório Franco,
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

15
19
7

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. 13 691

PROJETO DE LEI Nº 2 756, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1 940, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 972, E RESTAURAÇÃO DA LEI Nº 1 725, DE 17 DE SETEMBRO DE 1 970, QUE HOUVERA SIDO REVOGADA POR AQUELA.

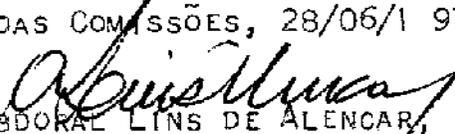
PARECER Nº 72/73

É CORRETA A POSIÇÃO DO SR. PREFEITO QUANTO AO RESTAURAMENTO DA LEI Nº 1 725/70, POIS VISA DAR AO NOSSO MUNICÍPIO UM INSTRUMENTO LEGAL MENOS COMPLICADO E MAIS ADEQUADO AS SUAS NECESSIDADES PRESENTE E FUTURAS.

NO ENTANTO, JULGO DE SUMA IMPORTÂNCIA, APROVEITAR--SE A OPORTUNIDADE PARA ACRESCENTAR À LEI Nº 1 725/70, O ART. 2º E SEU §, DA LEI Nº 1 940/72 QUE CRIA NOVAS CONDIÇÕES, APERFEIÇOANDO AINDA MAIS A LEI 1 725/70, SE FOR ACRESCIDO O ARTIGO MENCIONADO.

PELO ACIMA EXPOSTO, JULGO CONVENIENTE QUE ESSA COMISSÃO SE DEFINA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2 756 em EXECUTIVO.

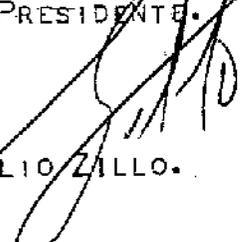
SALA DAS COMISSÕES, 28/06/1 973.


ABDORAL LINS DE ALENCAR,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 1º/08/73:-


ROMEU ZANINI,
PRESIDENTE.


ANTÔNIO TAVARES.


ELIO ZILLO.

WALDIR FERNANDES.

-P/-

MOD. - 4



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões: em 10 / 08 / 1923
Presidente

SUBSTITUTIVO nº 1

(ao Projeto de Lei nº 2 756)

Art. 1º - Todo prédio a ser edificado nas ruas Barão de Jundiaí e Rosário, no trecho compreendido pelo setor predominantemente comercial a que se refere o Plano Diretor Físico Territorial do Município, quando em terreno cuja frente seja inferior à largura da via pública, poderá ter, na parte térrea, e mediante prévia autorização dos órgãos competentes do Município, um fechamento provisório no alinhamento frontal, desde que se observe as seguintes condições:

a. o painel de fechamento deverá ser totalmente vazado ou transparente e de fácil remoção;

b. os materiais empregados em tal fechamento deverão ser adequados, bem acabados e constituídos de perfis metálicos, com ou sem vidro;

c. as paredes construídas nas divisas, ou seja, seccionando temporariamente as galerias projetadas, servirão apenas para a aplicação de revestimento, não tendo, em hipótese alguma, instalações ou estruturas embutidas;

d. o revestimento do piso, também provisório, deverá ser feito prevendo o nível futuro da galeria que será igual ao do passeio.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo mesmo órgão, após a aprovação do projeto de construção, que deverá ser elaborado dentro das exigências da legislação vigente.

Parágrafo único - Uma vez concedido o "habite-se", o proprietário requererá a autorização, instruindo o seu pedido com planta detalhada do fechamento provisório que irá executar, inclusive com memorial descritivo dos materiais a serem empregados.

jcb.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1

17
19
fls.

Art. 3º - A autorização para execução do fechamento provisório será cancelada, sem que caiba ao proprietário ou interessado que dela se utilize, qualquer reclamação ou indenização, quando:

a) ao lado da primeira construção fôr aprovada outra, ou mais, de forma que a soma das frentes ultrapasse a medida de largura da via pública;

b) por interêsse público, a Municipalidade entender necessária a remoção do fechamento:

§ 1º - Por medida de largura da via pública, entende-se o leito e passeios públicos, sem considerar a futura galeria projetada.

§ 2º - Em ambos os casos a que se refere o "caput" do artigo, a Municipalidade notificará o proprietário, dando-lhe um prazo máximo, improrrogável, de até 90 (noventa) dias, para proceder a remoção, sob pena de multa e execução do serviço indiretamente, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o seu custo.

Art. 4º - No ato de obtenção da autorização para execução do fechamento provisório, o proprietário assinará termo de compromisso, no qual declarará ter pleno conhecimento da futura galeria projetada, das condições precárias de autorização, bem como de que cumprirá integralmente o que fôr determinado pelos órgãos competentes do Município e que nenhum direito terá, seja a que título fôr, quando se tornar necessário e concretizar-se a remoção do fechamento provisório.

Art. 5º - O benefício concedido pela presente lei é aplicável aos terrenos de esquina.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 1 725, de 17 de setembro de 1970 e 1 940, de 23 de outubro de 1972.

Sala das Sessões, 21 de Junho 1973.

Abdoral Lins de Azevedo
Abdoral Lins de Azevedo.

jcb.



18/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 327

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	27/08/73
President	<i>[Signature]</i>

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão dos projetos de lei n.ºs. 2 756 e 2 760, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 08 / 08 / 11 973

[Signature]
Elio Zillo.-

/lj.

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data	Folha
23 ^o					18.8.73	

O sr. JOÃO ALBERTO COPELLI: (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 2 756) - Sr. Presidente. Nobres colegas. Na condição de Relator da C.J.R., no que concerne ao Substitutivo n. 1, de autoria do nobre ver. Abdoral Lins de Alencar, anexo ao projeto de lei 2756, da P. Municipal, tenho a dizer que, ouvindo os nobres pares que com este vereador formam a referida Comissão, chegamos à seguinte conclusão: - O Substitutivo em pauta, a despeito de não ter reparos quanto à legalidade; em vista do poder da C.J.R., também dizer sobre o mérito, não atende à intenção originária da Prefeitura, do Executivo. E neste aspecto, por decisão que deverá ser ratificada pelos membros, os quais represento no momento, a CJR é de parecer pela rejeição do Substitutivo n. 1. - Queria que V. Exa. consultasse os demais membros da CJR.

- Ouvidos pela Presidência, acompanharam o parecer os membros da C.J.R., srs. Luiz Lourenço Gonçalves, Joaquim Ferreira, Adoniro José Moreira e Carlos Ungaro. .

20
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº..... 2756
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..... _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº... _____
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... _____
 MOÇÃO Nº..... _____
 SUBSTITUTIVO Nº..... _____
 EMENDA Nº..... _____
 REQUERIMENTO Nº..... _____
 INDICAÇÃO Nº..... _____

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Abdoral Lins de Alencar.....	/		
2 - Adoniro José Moreira.....	X		
3 - Antonio Tavares.....			
4 - Arnaldo Carraro (Joaquim Ferreira)...	X		
5 - Carlos Ungaro.....	X		
6 - Edmar Correia Dias.....			
7 - Elio Zillo.....	X		
8 - Henrique Victório Franco.....	X		
9 - Hermenegildo Martinelli.....	X		
10 - João Alberto Copelli.....	X		
11 - José Rivelli.....	X		
12 - José Silvio Bonassi.....	X		
13 - Luiz L. Gonçalves.....	X		
14 - Pedro Osvaldo Beagim.....			
15 - Rolando Giarolla.....	X		
16 - Romeu Zanini.....	X		
17 - Waldir Fernandes.....	X		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 16/08/73

 Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

21/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº..... 2756
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
 MOÇÃO Nº.....
 SUBSTITUTIVO Nº..... 1
 EMENDA Nº.....
 REQUERIMENTO Nº.....
 INDICAÇÃO Nº.....

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Abdoral Lins de Alencar.....	X		
2 - Adoniro José Moreira.....	X		X
3 - Antonio Tavares.....	-		
4 - Arnaldo Carraro (Joaquim Ferreira)...	X		X
5 - Carlos Ungaro.....	X		X
6 - Edmar Correia Dias.....	-		
7 - Elio Zillo.....	X		X
8 - Henrique Victório Franco.....	X		X
9 - Hermenegildo Martinelli.....	X		X
10 - João Alberto Copelli.....	X		X
11 - José Rivelli.....	X		X
12 - José Silvío Bonassi.....	X		
13 - Luiz L. Gonçalves.....	X		X
14 - Pedro Osvaldo Beagin.....	-		
15 - Rolando Giarolla.....	X		X
16 - Romeu Zanini.....	X		X
17 - Waldir Fernandes.....	X		X
T O T A L			

Sala das Sessões, em 16/08/73

 Presidente

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí

S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 756

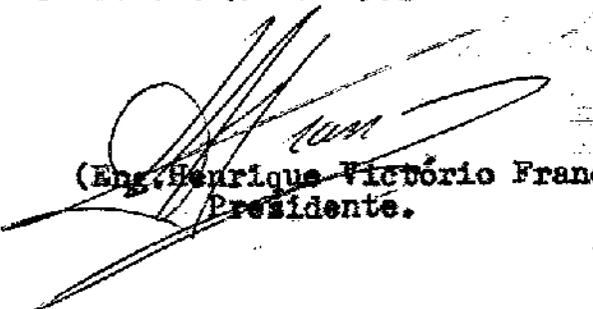
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº. 1 940, de 23 de outubro de 1 972.

Art. 2º - Fica restaurada em todos os seus termos a Lei nº. 1 725, de 17 de setembro de 1 970, que houvera sido revogada pela Lei nº. 1 940, de 23 de outubro de 1 972.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de agosto de mil novecentos e setenta e três. (17/08/1 973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

17

a g ô s t o

73

PM.8/73/54:-

13.691:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 756, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 16 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2002, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrde com o que decretou a Câma-
ra Municipal, em sessão realizada no
dia 16/08/73, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1 940, de 23
de outubro de 1 972.

Art. 2º - Fica restaurada em todos os seus
termos a Lei nº 1 725, de 17 de setembro de 1 970, que houve
ra sido revogada pela Lei nº 1 940, de 23 de outubro de -
1 972.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(EDIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da
Prefeitura de Município de Jundiaí, aos vinte dias de mês de
agosto de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

vb



25
1973

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JC de 21 de 8-73

LEI N.º 2002, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/08/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revogada a Lei n.º 1940, de 23 de outubro de 1972.

Art. 2.º — Fica restaurada em todos os seus termos a Lei n.º 1725, de 17 de setembro de 1970, que houvera sido revogada pela Lei n.º 1940, de 23 de outubro de 1972.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 22/5/73 - AP. Dias 25/5/73 - AP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Al. 1a f - AP - 10 - AP - 21-5-73 - 14/6/73 - 14/6/73 - 25 - AP - 22/8/73 - AP

AUTUADO EM 16/5/73

[Signature]
DIRETOR GERAL
21-5-73